



Câmara de Vereadores
Fl. 01 | Rubrica *PD*
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 35612021
Data: 01/12/21
Ass. PD 16:20h.

Ofício Gab. Nº 492/2021

Serafina Corrêa, RS, 01 de dezembro de 2021.

Sua Excelência

Vereador Dirlei Dama Cordeiro

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 105/2021.

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 105/2021, que **“Altera o caput do art. 6º da Lei Municipal nº 3.952, de 06 de outubro de 2021”**.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,


Valdir Bianchet

Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 105, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o caput do art. 6º da Lei Municipal nº 3.952, de 06 de outubro de 2021.

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 6º da Lei Municipal nº 3.952, de 06 de outubro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os recursos constitutivos do FUMSCAB serão obrigatoriamente depositados em agência bancária oficial, em conta especial de denominação: Fundo Municipal de Serviço e Auxiliar de Bombeiro, mediante conta remunerada e movimentada pelo ordenador de despesas do Município e pelos tesoureiros, a pedido do Comandante do SCAB.

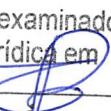
.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 01 de dezembro de 2021,
61º da Emancipação.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Este documento foi examinado
pela assessoria jurídica em
01/12/2021


Camila Piccin
Assessora Jurídica
OAB/RS 114.787



PROJETO DE LEI Nº 105, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Altera o caput do art. 6º da Lei Municipal nº 3.952, de 06 de outubro de 2021”**.

O presente Projeto de Lei nada mais é do que uma adequação do texto legal visando mencionar expressamente a possibilidade dos Tesoureiros do Município de movimentarem os valores contidos nas contas bancárias do FUMSCAB.

A que pese seja possível, de qualquer forma, os Tesoureiros do Município movimentarem os recursos bancários, por ser uma das atribuições próprias do cargo (vide LM nº 3.471/2016), algumas instituições bancárias exigem a clara menção legal sobre esta possibilidade. Sem esta menção, apenas o Prefeito Municipal poderá mover os recursos.

Dessa forma, visando resolver o problema prático enfrentado, se encaminha o presente PL e conta-se, desde já, com a sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 01 de dezembro de 2021.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal